



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 1341/2017

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E O BANCO DO BRASIL S/A.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada pelo Pro-Reitor de Administração em Exercício, Ricardo da Silveira Porto, CPF n.º 003.359.149-00, doravante denominada CEDENTE e o BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/1078-24, estabelecido no Campus Universitário Trindade da UFSC, na Rua Delfino Conti, n.º 306, Florianópolis/SC, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Diego Citadini, CPF n.º 036.697.969-83, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com o Processo administrativo n.º 23080.003138/2016-99, celebrado com base na Dispensa de licitação n.º 122/2017, com sujeição às normas emanadas do Art. 17º, § 2º, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e demais documentos que integram o processo administrativo mencionado neste preâmbulo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a CESSIONÁRIA de uma área total de 1.350,75m² para ocupação de agência bancária, localizada na Rua Delfino Conti n.º 306, Campus Universitário Reitor David Joao Ferreira Lima - Bairro Trindade - Florianópolis/SC, na qual será utilizada e explorada com o fim específico de operação e exploração comercial de serviços bancários.

1.2. Para fins de referência, o valor norteador desta cessão onerosa, pauta-se no Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial, realizado pelo Prof.º Norberto Hochheim, Dr. – Engenheiro Civil, devidamente registrado no Crea/SC sob o n.º 014.029-0, que apresenta-se devidamente acostado aos autos e que abaixo replicamos de maneira sintética, com apego unicamente monetário:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Mensal	Valor Anual
001	Cessão de área física de 1.350,75m ² da UFSC para prestação de serviços de bancários.	Mes	12	R\$ 51.535,53	R\$ 618.426,36
Total geral					R\$ 618.426,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos moldes da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a cessão desta licitação.
- 2.3. Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei n.º 9.610/98 ou qualquer outra que venha a substituí-la, não sendo a UFSC responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.
- 2.4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Cessão.
 - 2.4.1. O Banco do Brasil deve apresentar a UFSC, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.
 - 2.4.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do termo de cessão, salvo se aceita pela cedente eventuais justificativas.
- 2.5. Apresentar a UFSC, no momento em que se iniciar a cessão, nome completo e telefone do responsável pelo Banco do Brasil, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência da cessão.
- 2.6. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência da cessão, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
- 2.7. A tabela de serviços bancários e correlatos que serão explorados durante a vigência da cessão com seus respectivos preços deverão respeitar integralmente as regras do Banco Central e/ou norma específica que disciplina este tipo de serviço.
- 2.8. Apresentar junto a UFSC comprovação de contratação de seguro contra incêndio relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento de cessão.
 - 2.8.1. O Banco do Brasil terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.
- 2.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de cessão.
- 2.10. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços a serem explorados.
- 2.11. Exercer as atividades objeto desta cessão durante todo o período em que a edificação estiver aberta para a realização de suas atividades (aplicável aos espaços onde forem instalados os terminais de autoatendimento).
- 2.12. Atender com a polidez e presteza a comunidade universitária, e tantos quantos os demais que utilizam os ambientes objetos deste projeto de cessão.
- 2.13. Oferecer aos usuários serviços de qualidade, segundo as normativas que regem a prestação de serviços bancários, bem como, as demais legislações pertinentes.
- 2.14. Permitir a fiscalização da execução da cessão por seu fiscal ou por servidor designado pela UFSC em horário definido e acertado entre as partes.
- 2.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal da cessão ou pela UFSC.
- 2.16. Manter e conservar as suas expensas a área sob cessão, devolvendo-a à UFSC, quando do término ou da rescisão da presente cessão de uso, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original e ainda, limpeza geral dos espaços anteriormente cedidos.



2.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados a UFSC ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução da cessão de uso.

2.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta cessão, devendo retirá-los do local quando do término do pacto entre as partes.

2.19. Obter a prévia aprovação da UFSC para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área cedida após a assinatura do presente instrumento de cessão de uso.

2.20. Manter nas dependências da área sob cessão equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

2.21. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com o Banco do Brasil (ou seus terceirizados) e hábeis para executar suas tarefas.

2.22. Manter pessoal capaz de atender adequadamente aos serviços, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

2.23. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta cessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

2.23.1. A inadimplência da CESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEDENTE.

2.24. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

2.25. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

2.26. O Banco do Brasil deverá apresentar anualmente um plano de práticas implantadas no que tange as ações de sustentabilidade, devidamente vigentes e adotadas pela agência, de modo a colaborar com as práticas de preservação do meio ambiente.

2.27. Cumprir rigorosamente as normas ambientais, naquilo que for concernente, especialmente na destinação dos lixos e resíduos.

2.28. Caberá ao Banco do Brasil dotar-se das normas de sustentabilidade no que concerne a operação e realização dos serviços explorados, bem como, naquilo que for pertinente a manutenção das instalações prediais, limpeza e conservação dos ambientes.

2.29. Fica proibido ao Banco do Brasil:

2.29.1. Dar outro uso às dependências objeto desta cessão que não aquele definido pelo termo firmado entre as partes.

2.29.2. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados e definidos entre as partes, e ainda, regulados pelas normas do Banco Central.

2.29.3. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da UFSC.

2.29.4. Realizar qualquer obra sem a devida autorização da UFSC, seja ela de natureza simples, complexa ou de mera manutenção, compreendendo-se para tal, aquelas que envolvam a estrutura predial, uma vez que deverão ser submetidas a apreciação e aprovação por parte do corpo de engenharia da UFSC.



2.30. Apresentar do prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de cessão, a relação dos locais, onde pretende instalar caixas eletrônicas nas dependências da Instituição na Cidade de Florianópolis, bem como, em todos os seus demais Campi, para que possam ser avaliados pela UFSC seu interesse, e se de comum acordo for, pactuarem o respectivo termo aditivo.

2.30.1 A cessionária não poderá manter nas dependências da Instituição, caixas eletrônicas, sem que estes, estejam devidamente autorizados previamente pela UFSC, bem como, o espaço ocupado por estes, estejam sendo remunerados a Instituição, nos moldes previstos no termo de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Colocar a disposição da CESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de cessão de uso, nos termos deste documento.

3.2. Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.

3.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA no Contrato de Cessão de Uso.

3.4. Exigir do Banco do Brasil, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.

3.5. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pelo Banco do Brasil, necessários aos serviços.

3.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do termo de cessão a quaisquer fatos praticados pelo Banco do Brasil contrários ao disposto neste projeto e no pacto firmado entre as partes, inclusive sugerindo penalidades.

3.7. Definir em conjunto com o Banco do Brasil no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da formalização da demanda, os locais para instalação dos postos de auto atendimento, os quais, deverão ser instalados em pontos estratégicos e de modo a garantir o maior grau de segurança por parte de seus usuários, devendo acrescentar tais equipamentos ao termo de cessão, individualizando seus custos mensais para que a UFSC possa ser devidamente remunerada pela exploração destes novos espaços, sempre acrescidos com a anuência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do presente Termo de Cessão será exercida por servidor devidamente designado pela CEDENTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

- a) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- b) A CESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CEDENTE acesso para fiscalização das instalações da cessão, em cumprimento ao



que dispõem as determinações legais, em horário e data definida. Considera-se como órgão coordenador da fiscalização a PROAD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. As obras necessárias ao imóvel objeto deste Termo que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.1.1. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área cedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CEDENTE, independentemente de indenização.

5.1.2. Finda a cessão de uso, a CEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas a expensas da CESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a cessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída a CEDENTE.

5.1.3. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área cedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- a) Comunicar por escrito à CEDENTE qualquer dano ou avaria as instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- b) Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- c) Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de projetos de Arquitetura e Engenharia (DPAE).

5.2. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Cessão será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.3. Ao início da vigência deste Termo de Cessão, a CEDENTE entregará a CESSIONÁRIA, juntamente com as chaves da área cedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência deste Termo.

5.4. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área cedida e as condições no final da vigência contratual, a CESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O valor da cessão de uso do espaço físico objeto do presente Termo é de R\$ 51.535,53 mensal (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e a estimativa total para os primeiros 12 meses será de R\$ 618.426,36 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto/GRU

emitido pela CEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

- 6.1.1. A cessionária deverá quitar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o valor de R\$ 227.648,55 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à atualização dos valores remunerados a UFSC no período compreendido entre 26 de janeiro a 31 de julho de 2017, ou seja, a diferença entre o valor pago pela cessionária e o valor atualizado da avaliação imobiliária que deu causa a dispensa de licitação nº 122/2017.
- 6.1.2. O valor a ser quitado pela concessionária conforme menção no item 6.1.1, será objeto de análise e negociação entre as partes, no que tange a sua atualização complementar emoldada nos parâmetros previstos no item 6.2, compreendendo neste contexto, o mesmo período encartado no item anterior, em consonância com a recomendação advinda da Procuradoria Federal junto a UFSC.
- 6.1.3. Fica acordado que a análise e negociação citada no item 6.1.2 deverá ser consolidada entre as partes no prazo de até 85 (oitenta e cinco) dias a contar da assinatura deste contrato.
- 6.1.4. Após, comprovação de quitação do valor esculpido no item 6.1.1, fica convalidado o período entre 04/08/2016 e a data da assinatura do presente pacto, no que tange aos seus efeitos jurídicos e econômicos.
- 6.2. O atraso no pagamento da cessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado do boleto/GRU além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Cessão de Uso.
- 6.3. O valor da cessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.3.1 O índice de reajuste a ser adotado deverá ser de até 3 (três) meses da data limite para reajuste.
- 6.3.2 A diferença entre o valor reajustado e o originalmente pactuado será objeto de ressarcimento a UFSC em até 60 (sessenta) dias da data limite para reajuste.
- 6.4. É responsabilidade da CESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1.
- 6.5. A não retirada do boleto até a data estabelecida neste Termo não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.
- 6.6. Depois de realizado o pagamento, a Cessionária deverá fornecer cópia de comprovante a PROAD sempre que solicitado.
- 6.7. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data da assinatura deste Termo.
- 6.8. O atraso no pagamento da remuneração por mais de 03 (três) meses, sujeitará a CESSIONÁRIA a rescisão automática do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CESSIONÁRIA prestará garantia de execução do Termo, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A CESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após o ato da assinatura deste termo de cessão, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Termo;
- b) Prejuízos diretos causados a CEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Termo;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CEDENTE a CESSIONÁRIA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CESSIONÁRIA, quando couber;

7.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica a ser indicada pela UFSC, em favor do CEDENTE; do tipo com correção monetária

7.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CESSIONÁRIA;

7.1.7. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.9. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Cessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.1.1. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Cessão de Uso, ficando neste caso a CESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a CESSIONÁRIA estará sujeita a aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo a ser instaurado pela

CEDENTE. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87, 88 e outras previstas na Lei n.º 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária a proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a dois anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração.

9.1.1. Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, a CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela PROAD;
 - I - De 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a trinta dias de atraso;
 - II - De até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

9.1.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.2 O atraso no pagamento da cessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado do boleto/GRU além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CEDENTE;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Cessão pela CEDENTE:

10.2.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Cessão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;

10.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de cessão, na mesma incidência;

10.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

10.2.5. O atraso por parte da CESSIONÁRIA por mais de três meses do pagamento da contraprestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União,

podendo, por interesse da CEDENTE, ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses.

11.1.1. Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, a CESSIONÁRIA deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.2. Não havendo o interesse da CEDENTE em prorrogar o período contratual, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, a CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.3. O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Cessão de Uso por parte da CESSIONÁRIA.

11.2. Findo o prazo deste Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para desocupar o espaço. Durante o período vencido, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01 de AGOSTO de 2017.

Ricardo da Silveira Porto
Pro-Reitor de Administração em
Exercício
CPF n.º 003.359.149-00

Diego Citadini
Representante da Cessionária
CPF n.º 036.697.969-83

Testemunhas:

Nome: Luciana Campos Ramo

CPF: 42935693949

Nome: Lucio Flavio Pradde

CPF: 541.614.870-53